



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 815, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Lei Complementar nº. 195/2022, denominada como Lei Paulo Gustavo e o Decreto nº. 11.525/2023 que regulamenta a citada lei, do Ministério da Cultura, que se trata do repasse que visa à promoção cultural no Município de Durandé e dá outras Providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente Lei Orçamentária nº. 795, de 03 de janeiro de 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 86.530,53 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), que será repassado via Ministério da Cultura, levando em consideração os critérios de repasses definidos no Decreto Federal nº 11.525/2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União, que visa à promoção cultural, fomentado o audiovisual e demais áreas da cultura através de premiações, editais e chamamentos públicos direcionados a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 1.615.000.0000 e 1.716.000.0000 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de promoção cultural, para o cumprimento dos objetivos na Lei 195/2022 e Decreto Federal nº. 11.525/2023, conforme estabelecido no art. 215, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

Órgão	02 Poder Executivo Municipal
Unidade	02.06.03 Fundo Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Função	02.06.03.13 Cultura		
Subfunção	02.06.03.13.392 Difusão Cultural		
Programa	02.06.03.13.392.0136 Política de Ações Culturais		
Atividade	02.06.03.13.392.0136.2289 AÇÕES EMERGENCIAIS DA LEI PAULO GUSTAVO		
Classificação	Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor Orçado
3.3.9.0.30	Material de Consumo	1.715.000.0000	10.478,85
		1.716.000.0000	
3.3.9.0.36	Outros Serviços Terceiro-Pessoa Física	1.715.000.0000	51.104,93
		1.716.000.0000	
3.3.9.0.39	Outros Serviços Terceiro-Pessoa Jurídica	1.715.000.0000	24.946,75
		1.716.000.0000	
Total			86.530,53

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, e suas alterações.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá acompanhar e obedecer aos critérios estabelecidos na Lei e Decreto do Ministério da Cultura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 27 de novembro de 2023.

Adriano Alves Feitosa

Prefeito Municipal de Durandé